Câmara Municipal de Ibitinga



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO

7ª Sessão Ordinária - 19/03/2024

REQUERIMENTO Nº 103/2024

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Destinatário: Secretaria de Habitação; Secretaria de Obras Públicas; Secretaria de Educação e Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para os destinatários para conhecimento e resposta dos seguintes questionamentos:

CONSIDERANDO o Art. 182 da Constituição Federal de 1988 que prevê que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o inciso I, do Art. 2°, da Lei n° 10.257 de 10 de Julho de 2001, que prevê a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 2º da Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 que prevê a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o inciso III, do Art. 2,º da Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, que prevê cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

CONSIDERANDO o inciso IV, do Art. 2°, da Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, que prevê o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 2°, da Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, que prevê a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 213, de 06 de maio de 2021, que Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano e dá outras providências;

ag. 1/5

CONSIDERANDO os indicadores e metas previstos no ANEXO 15 da Lei Complementar Municipal nº 213 de 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 213 de 06 de maio de 2021, apresenta em seu Art. 7º, os eixos prioritários de planejamento e gestão urbana do município de Ibitinga;

CONSIDERANDO a Seção II, da Lei Complementar Municipal nº 213 de 06 de maio de 2021, que prevê um Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor;

CONSIDERANDO o Art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 213/2021 que estabelece os princípios da política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o Art. 24 da Lei Municipal nº 2200 de 08 de janeiro de 1997 que dispõe sobre a competência e responsabilidades da Secretaria de Habitação e Urbanismo;

CONSIDERANDO o Art. 25, da Lei Municipal nº 2200 de 08 de janeiro de 1997 que dispõe sobre a competência e responsabilidades da Secretaria de Obras Públicas;

CONSIDERANDO que a cidade deve crescer, mas é necessário que a cidade se desenvolva pautada na sustentabilidade, e com garantias de qualidade de vida para as gerações futuras.

Indaga-se:

- 1. Onde os munícipes podem acessar os relatórios de análise e monitoramento dos indicadores e metas do Plano Diretor conforme previsto no Art. 16 da Lei Complementar 213/2021?
- 2. Se não estão disponíveis de maneira virtual, encaminhar para essa Câmara as cópias dos relatórios destacando a evolução das metas e indicadores previstos na Lei Complementar 213/2021. Apresentar individualizado de maneira trimestral conforme previsto na Lei Complementar nº 213/2020.
- 3. Quem são os representantes da Comissão de Acompanhamento e divulgação dos indicadores e metas do Plano Diretor composta por membros da sociedade civil e que não tenham vínculo com o Grupo de Análise de Empreendimentos? Quando se reúnem? Quais são seus membros?
- 4. Enviar portaria de nomeação da respectiva comissão.
- 5. É de conhecimento desta Casa o déficit de vagas em creches e escolas. A secretaria de educação é consultada quando vão instalar novos empreendimentos imobiliários? É realizado um estudo formal se o novo empreendimento atenderá a demanda de crianças na localidade?
- 6. Caso não tenha sido solicitado a Secretaria Municipal de Educação a realização de estudos, notas técnicas, ou manifestações oficiais junto ao Grupo de Análise de Empreedimentos, esta pode afirmar que não é necessário? O aumento do adensamento populacional em determinadas regiões decorrentes da instalação de novos empreendimentos imobiliários não afeta a oferta de a oferta de vagas das Escolas e Creches?
- 7. O Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS é consultado quando vão instalar novo empreendimento imobiliário questionando se os aparelhos de saúde na região atenderão a nova demanda?

- Caso não tenha sido solicitado ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde a realização de 8. estudos, notas técnicas, ou manifestações oficiais junto ao Grupo de Análise de Empreedimentos, esta pode afirmar que não é necessário? O aumento do adensamento populacional em determinadas regiões decorrentes da instalação de novos empreendimentos imobiliários não afeta a oferta de Serviços de Saúde?
- 9. Qual o endereço eletrônico que a Prefeitura Municipal de Ibitinga disponibiliza os bancos de dados em formato aberto do Plano Diretor conforme previsto no §1 do Art. 210?
- 10. Qual o endereço do sistema de monitoramento e controle do Plano Diretor, previsto no §2 do Art. 210?
- 11. Solicita-se cópias das atas das reuniões do Grupo de Análise de Empreendimentos dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.
- As atas do Grupo de Análise de Empreendimentos são publicadas no Diário Oficial do Município? Em caso negativo, justifique o motivo.
- Dos empreendimentos aprovados de 2017 a 2024 quais foram as contrapartidas exigidas pelo Município? Apresentar tabela com o número do processo, o nome do empreendimento, se este já está em fase de implementação e qual foi a contrapartida exigida que beneficie o município.

JUSTIFICATIVA: Considerando os diversos relatos de falta de infraestrutura e serviços básicos por parte dos moradores do Jardim dos Bancários, aliados aos questionamentos dos demais colegas vereadores nas últimas sessões sobre a falta de pavimentação em determinadas vias e deficiências em novos loteamentos, surge a necessidade de investigar e monitorar de forma mais detalhada o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do Município da Estância Turística de Ibitinga.

A Lei Complementar Municipal nº 213/2021, que institui o Plano Diretor Participativo, estabelece importantes diretrizes para o desenvolvimento urbano do município, alinhadas com princípios constitucionais e legislação federal, tais como a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática, a cooperação entre os setores público e privado, o planejamento urbano, e a oferta de equipamentos urbanos e servicos públicos adequados.

No entanto, para assegurar a efetiva implementação dessas diretrizes, é crucial o acompanhamento regular dos indicadores e metas estabelecidos no Plano Diretor, bem como a participação da sociedade civil em seu monitoramento. Portanto, os questionamentos apresentados no requerimento visam garantir a transparência e a fiscalização da gestão urbana, assegurando que o crescimento e desenvolvimento do município ocorram de forma sustentável e em benefício da população local.

Dentre os pontos abordados no requerimento, destaca-se a solicitação de acesso aos relatórios de análise e monitoramento dos indicadores e metas do Plano Diretor, a identificação dos representantes da Comissão de Acompanhamento, a verificação do envolvimento das secretarias de Educação e Saúde nos processos de aprovação de novos empreendimentos imobiliários, bem como a publicidade das atas das reuniões do Grupo de Análise de Empreendimentos.

Por fim, é essencial que a Prefeitura Municipal de Ibitinga forneça os recursos necessários para atender às demandas da população e garantir o bem-estar coletivo, priorizando o planejamento urbano responsável e a promoção de uma cidade mais inclusiva e sustentável para as gerações presentes e futuras



Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 18 de março de 2024.

MURILO BUENO Vereador - PDT

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA Vereador

RICHARD PORTO DE ROSA Vereador - PSDB

